



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 06, de 28 de novembro de 2000

Dispõe sobre os procedimentos para a Prestação de Contas dos recursos transferidos às Associações de Garantia ao Atleta Profissional – AGAP, e demais entidades conveniadas.

O Presidente da Federação das Associações de Atletas Profissionais – FAAP, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela alínea “i”, do artigo 27 do Estatuto,

RESOLVE:

Artigo 1° - As Associações de Garantia ao Atleta Profissional – AGAP, bem como as demais entidades conveniadas, deverão prestar conta dos recursos recebidos em cada exercício financeiro até o dia 31 de março do ano subsequente.

Artigo 2° - A Prestação de Contas será constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento, indicando os valores recebidos durante o exercício;
- b) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio (Anexo II);
- c) cópia de documento comprovando que a contratação ou aquisição fora precedida de ampla pesquisa de preços de mercado, junto a pelo menos três prestadores de serviços ou fornecedores;
- d) cópia de todos os contratos firmados com terceiros, relacionados com a execução do Convênio;
- e) demonstrativo físico-financeiro da execução do projeto (Anexo I), acompanhado de relatório minucioso sobre todas as atividades desenvolvidas pela entidade (Anexo III);
- f) cópia do parecer do Conselho Fiscal, relativo às Demonstrações Financeiras;
- g) Cópia das Certidões Negativas junto ao FGTS e às Receitas Estadual e Municipal.

Artigo 3°- Os documentos de receita e despesa permanecerão sob a guarda da entidade executora, em setor próprio, à disposição da auditoria da FAAP.

Artigo 4° - As tarefas de acompanhamento e avaliação da execução físico-financeira serão exercidas diretamente pela FAAP ou mediante delegação desta.

Artigo 5° - A FAAP poderá exigir, para a análise da prestação de contas, qualquer documento que julgar necessário, além dos mencionados na presente Resolução.



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

Artigo 6º - Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Diretoria da FAAP.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Resolução Normativa 01, de 10.11.98.

Wilson da Silva Piazza
Presidente